

VOLTA PARA CASA APÓS AS FÉRIAS ESCOLARES

Proteção infantil no trânsito é prioridade em 2025

Nova versão da lei reforça obrigatoriedade do uso de dispositivos de retenção para crianças com menos de 10 anos ou até 1,45 metro



FREPIK

Liz Tamane
Especial para A VOZ DA SERRA

A segurança infantil no trânsito brasileiro ganhou um reforço significativo com as revisões na legislação sobre o uso de dispositivos de retenção infantil, efetivadas em 2025. Baseadas na lei 14.071 de 2021, essas mudanças têm como objetivo não apenas aumentar a proteção das crianças, mas também conscientizar os motoristas sobre a importância de medidas preventivas no transporte rodoviário. Com o fim das férias escolares, muitas famílias deverão viajar de volta para casa no próximo fim de semana com crianças no carro, o que requer maior atenção com os pequenos, por isso, os pais devem estar atentos também às exigências da lei.

Com a reformulação da lei, os critérios para a utilização de dispositivos de segurança foram aperfeiçoados para contemplar as necessidades específicas de diferentes faixas etárias e tamanhos. Além disso, a nova legislação traz penalidades mais rígidas para o descumprimento das normas, visando reduzir os índices de acidentes e lesões envolvendo crianças em veículos.

A nova regulamentação define que o tipo de dispositivo a ser utilizado depende diretamente da idade e do peso da criança, o que reforça a importância de os motoristas estarem atentos às orientações.

- **Bebê conforto:** obrigatório para bebês de até um ano de idade ou com peso máximo de 13 quilos. Este dispositivo é projetado para proteger os recém-nascidos e garantir o suporte necessário em caso de movimentações bruscas.
- **Cadeirinha:** indicada para crianças de 1 a 4 anos, ou com peso entre nove e 18 quilos. Este equipamento é fundamental para manter os pequenos firmemente fixados durante a viagem, minimizando o impacto em freadas repentinas.
- **Assento de elevação:** deve ser utilizado por crianças de 4 a 7 anos que tenham altura inferior a 1,45 metro. O objetivo do dispositivo é ajustar a posição do cinto de segurança, garantindo que ele passe pelos pontos corretos do corpo, reduzindo os riscos de ferimentos graves.

Além disso, é importante lembrar que crianças com menos de 10 anos ou altura inferior a 1,45 metro não devem ser transportadas no banco dianteiro. Essa regra só admite exceções em casos específicos, como a ausência do banco traseiro, e mesmo assim, o cinto de segurança deve ser usado corretamente.

O não cumprimento das normas estipuladas pela Lei da Cadeirinha é considerado uma infração grave no Código de Trânsito Brasileiro. Motoristas que desobedecerem estão sujeitos a uma multa de R\$ 293,47, além da perda de sete pontos na Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Essas penalidades foram pensadas para estimular a adesão às práticas de segurança e aumentar a conscientização sobre os riscos de não utilizar os dispositivos de retenção. A negligência pode levar a acidentes com consequências irreversíveis, reforçando a necessidade de respeito à legislação.

BENEFÍCIOS DO USO CORRETO DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) mostram que o uso correto de dispositivos de retenção infantil pode reduzir em até 60% o risco de mortes em acidentes de trânsito. No Brasil, onde os índices de sinistralidade no trânsito ainda são elevados, o cumprimento das normas é vital para a proteção dos pequenos passageiros.

A legislação atual busca não apenas o cumprimento das regras, mas também a sensibilização da sociedade para a vulnerabilidade das crianças no trânsito. Como ocupantes frágeis, elas necessitam de atenção especial para evitar que situações de risco se transformem em tragédias.

As revisões reforçam o papel dos motoristas e responsáveis como agentes ativos na prevenção de acidentes. Investir em dispositivos de retenção adequados não deve ser visto como um custo, mas como uma garantia de segurança e cuidado com as crianças não somente nas viagens de férias, mas também no dia a dia.

CONSCIENTIZAÇÃO

Apesar das mudanças na legislação, a conscientização da população ainda é um desafio. Muitos motoristas desconhecem as exigências ou as ignoram, colocando a vida das crianças em risco. Campanhas educativas devem ser intensificadas, incluindo orientações sobre a instalação correta dos dispositivos e a importância de sua utilização mesmo em trajetos curtos.

Iniciativas de fiscalização, como operações em rodovias e vias urbanas, também são cruciais para assegurar o cumprimento das normas. A integração entre educação, conscientização e fiscalização pode transformar a cultura de segurança no trânsito brasileiro, criando um ambiente mais seguro para todos.

A segurança infantil no trânsito vai além do cumprimento legal; ela é um compromisso ético de todos os motoristas. A proteção dos pequenos deve ser prioridade em qualquer deslocamento, e as atualizações da Lei da Cadeirinha reforçam essa responsabilidade. Ao aderir às práticas corretas, os condutores não apenas evitam multas e penalizações, mas garantem o bem-estar das crianças, que são os passageiros mais vulneráveis.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Nova Friburgo

PORTARIA Nº 2.971/2025

O VEREADOR DIRCEU TARDEM, Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução Legislativa Municipal nº 1.783/2009, na Lei Federal nº 4.320/1963 e na Lei Orgânica Municipal...

RESOLVE

Art. 1º - Constituir a COMISSÃO ESPECIAL PATRIMONIAL da Câmara Municipal de Nova Friburgo, formada pelos servidores abaixo elencados:

Natalia Mattos Mafort - matr.: 1581;
Aliny de Moraes Pinheiro - matr.: 331;
Maria das Graças Ayres - matr.: 27.

Art. 2º - A Comissão, ora designada, sob a presidência da primeira nomeada no artigo anterior, deverá promover o levantamento dos bens móveis em estado de utilização considerados inservíveis para baixa definitiva do patrimônio e reavaliação

dos bens móveis e imóveis do Poder Legislativo conforme manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial Patrimonial será de 03 (três) meses, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa expressa.

Art. 3º - A comissão em tela deverá ter apoio do Chefe de Patrimônio Aniceto José De Souza (matr.: 2242).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 27 de janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Friburgo, 27 de janeiro de 2025.

VEREADOR DIRCEU TARDEM
PRESIDENTE

A VIDA DE ALGUÉM
PODE ESTAR
EM SUAS MÃOS
DOE SANGUE!



AVOZ DA SERRA

NOVA FRIBURGO - RJ